



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

**Lei Municipal nº. 1700/2019, de 17 de dezembro de 2019.**

***CRIA GRATIFICAÇÃO AOS MEMBROS  
DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E AO  
PREGOEIRO.***

**DANIEL GORSKI**, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída gratificação especial mensal, no montante de 50% do PMS - Piso Municipal de Salários, devida nas seguintes hipóteses:

I – Aos servidores nomeados membros titulares da Comissão de Licitações;

II – Ao servidor nomeado para a função de Pregoeiro;

**§1º** O servidor terá direito à gratificação uma única vez, sendo vedada a percepção cumulativa na hipótese de exercício simultâneo de mais de uma das funções que conferem direito ao benefício.

**§2º** Na hipótese de exercício simultâneo de mais de uma das funções que conferem direito ao benefício, o servidor deverá optar pela gratificação que pretende receber.

**§3º** O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que exercer a substituição.

**§4º** A gratificação será atribuída no período de efetivo exercício das funções e durante os afastamentos que o regime jurídico considera como de efetivo exercício.

**§5º** A gratificação não terá reflexo no 13º salário ou nas férias acrescidas do terço constitucional.

**§6º** A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, não incidindo sobre ela contribuição previdenciária.

**§7º** A gratificação de que trata essa Lei não poderá ser concedida a servidor ocupante de cargo em comissão.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.



Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES**

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000  
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

---

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 17 de dezembro de  
2019.

**DANIEL GORSKI,**  
Prefeito.